



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7154 - fax: 3207-7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

PORTARIA Nº. 41/2017

Instaurar Sindicância nos autos do Processo Administrativo de nº. 8501793-59.2017.8.06.0026 .

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos deve figurar o nome completo do Magistrado, a teor do espírito encarnado nos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

CONSIDERANDO, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

CONSIDERANDO o preceptivo do art. 30, III, Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 98, III, Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterà a descrição sumária do fato objeto da apuração; e,

CONSIDERANDO a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo inserto ao art. 8º e seguintes, da Resolução nº. 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 80, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120

DDD (0**85) Telefone: 3207-7154 - fax: 3207-7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

RESOLVE:

1º - Instaurar **SINDICÂNCIA** a fim de apurar os fatos indicados no relatório dos trabalhos inspecionais realizados na 4ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, da qual é titular o Dr. **Onildo Antônio Pereira da Silva**, que remete ao art. 20, do Código de Ética da Magistratura e, ainda, aos deveres previstos nos incisos I, II, III, IV e VI, do artigo 35 da LOMAN, e, para tanto, designar o Juiz Corregedor Auxiliar, **Dr. Flávio Vinicius Bastos Sousa**, que, juntamente com os Drs. Ernani Pires Paula Pessoa Júnior e Henrique Lacerda de Vasconcelos, comporão a respectiva Comissão Sindicante, sob a presidência do primeiro, nos termos do art. 328, da Lei Estadual nº 12.342/94 (CODOJECE), c/c o art. 209, da Lei Estadual nº 9.826/74 e art. 98, § 1º, do Regimento Interno desta Corregedoria, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para realização dos trabalhos sindicantes.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 09 de junho de 2017.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLVE:

1º - Instaurar **SINDICÂNCIA** com o intuito de investigar a atuação funcional do Juiz de Direito Titular da 1º Unidade do Juizado Especial da Comarca de Juazeiro do Norte, do qual é titular o Dr. **Giacumuzaccara Leite Campos**, segundo consta na Representação de nº. **8503454-54.2017.8.06.0000**, em tramitação neste Órgão, e, para tanto, designar os Juizes Corregedores Auxiliares, **Dr. Flávio Vinicius Bastos Sousa, Henrique Lacerda de Vasconcelos e Ernani Pires Paula Pessoa Júnior**, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão Sindicante, nos termos do art. 328, da Lei Estadual nº 12.342/94 (CODOJECE), c/c o art. 209, da Lei Estadual nº 9.826/74 e art. 98, § 1º, do Regimento Interno desta Corregedoria, assinalando o prazo de 60 (sessenta) dias para realização dos trabalhos sindicantes.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2017.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

PORTARIA Nº. 40 /2017

Instaurar Sindicância nos autos do Processo Administrativo de nº. 8501874-08.2017.8.06.0026.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos deve figurar o nome completo do Magistrado, a teor do espírito encarnado nos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

CONSIDERANDO, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

CONSIDERANDO o preceptivo do art. 30, III, Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 98, III, Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterá a descrição sumária do fato objeto da apuração; e,

CONSIDERANDO a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo inserto ao art. 8º e seguintes, da Resolução nº. 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 80, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

RESOLVE:

1º - Instaurar **SINDICÂNCIA** a fim de apurar os fatos indicados no relatório dos trabalhos inspeccionais realizados na 5ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, da qual é titular o Dr. **José Edmilson de Oliveira**, segundo consta no Relatório de Inspeção de nº. **8501760-69.2017.8.06.0026**, em tramitação neste Órgão, que remete ao art. 20, do Código de Ética da Magistratura e, ainda, aos deveres previstos nos incisos II e III do artigo 35 da LOMAN, e, para tanto, designar o Juiz Corregedor Auxiliar, **Dr. Flávio Vinicius Bastos Sousa**, que, juntamente com os Drs. Ernani Pires Paula Pessoa Júnior e Henrique Lacerda de Vasconcelos, comporão a respectiva Comissão Sindicante, sob a presidência do primeiro, nos termos do art. 328, da Lei Estadual nº 12.342/94 (CODOJECE), c/c o art. 209, da Lei Estadual nº 9.826/74 e art. 98, § 1º, do Regimento Interno desta Corregedoria, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para realização dos trabalhos sindicantes.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 09 de junho de 2017.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

PORTARIA Nº. 41 /2017

Instaurar Sindicância nos autos do Processo Administrativo de nº. 8501793-59.2017.8.06.0026 .

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que

nos procedimentos deve figurar o nome completo do Magistrado, a teor do espírito encarnado nos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

CONSIDERANDO, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

CONSIDERANDO o preceptivo do art. 30, III, Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 98, III, Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterá a descrição sumária do fato objeto da apuração; e,

CONSIDERANDO a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo inserto ao art. 8º e seguintes, da Resolução nº. 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 80, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

RESOLVE:

1º - Instaurar **SINDICÂNCIA** a fim de apurar os fatos indicados no relatório dos trabalhos inspecionais realizados na 4ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, da qual é titular o Dr. **Onildo Antônio Pereira da Silva**, que remete ao art. 20, do Código de Ética da Magistratura e, ainda, aos deveres previstos nos incisos I, II, III, IV e VI, do artigo 35 da LOMAN, e, para tanto, designar o Juiz Corregedor Auxiliar, **Dr. Flávio Vinicius Bastos Sousa**, que, juntamente com os Drs. Ernani Pires Paula Pessoa Júnior e Henrique Lacerda de Vasconcelos, comporão a respectiva Comissão Sindicante, sob a presidência do primeiro, nos termos do art. 328, da Lei Estadual nº 12.342/94 (CODOJECE), c/c o art. 209, da Lei Estadual nº 9.826/74 e art. 98, § 1º, do Regimento Interno desta Corregedoria, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para realização dos trabalhos sindicantes.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 09 de junho de 2017.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)

PORTARIA Nº 03/2017

Dispõe sobre a prorrogação da inspeção interna junto a 29ª Vara Cível de Fortaleza.

A DRA. MARIA MARTINS SIRIANO, Juiz Auxiliar em substituição na 29ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 12/2015 e o provimento 10/2017, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, que regulamenta o procedimento de inspeção judicial anual no âmbito das Unidades Judiciárias de primeira instância vinculadas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para os fins do art. 56, da Lei Estadual nº 12.342/1994 (Código de Organização Judiciária);

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 12/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as medidas de organização de trabalho nas Unidades Judiciárias, especialmente a inspeção de vara pelo Magistrado de 1º Grau, com periodicidade não superior a um ano;

CONSIDERANDO, finalmente, que o acervo físico em grande quantidade, com tramitação nesta Unidade Judiciária foi digitalizado de setembro a dezembro 2016 e ainda pendente de migração para o fluxo cível, necessitar de melhor análise para o bom andamento e celeridade processual;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar a INSPEÇÃO INTERNA desta Unidade Judiciária até 12 de junho de 2017, no horário de 8h às 18h;

Art. 2º - Encaminhe-se ofício à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará, Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Ceará e Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, dando-lhes ciência do inteiro teor da presente Portaria. Publique-se no átrio do Fórum local, e no Diário da Justiça Eletrônico.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE

Fortaleza, 05 de junho de 2017.

**MARIA MARTINS SIRIANO
JUIZ AUXILIAR EM SUBSTITUIÇÃO DA 29ª VARA CÍVEL**